



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.114 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal do Idoso”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será regido por esta lei, sendo órgão permanente, paritário e de caráter deliberativo, com a finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos e entidades privadas para, assegurar, propor e promover Políticas Públicas e ações governamentais e não governamentais destinadas a proporcionar a qualidade de vida e bem estar da pessoa idosa, além de outras que vierem a ser criadas e ou implantadas, e que estiverem em consonância com esta, respeitadas as Lei Federais nº 8.842/94 que dispõe sobre a política nacional do idoso e a criação do Conselho Nacional do Idoso; Lei 10.741/2003 que institui o Estatuto do idoso e as alterações da Lei nº 13.466/2017.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho buscar e assegurar os Direitos Sociais da Pessoa Idosa, sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2.º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com a legislação em vigor compete:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- I - Articular ações que possibilitem qualidade de vida e bem estar, promovendo estudo de pesquisa, assembléias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes sempre que oportunos e direcionados aos direitos e bem estar da pessoa idosa;
- II - Colaborar com órgãos governamentais e não governamentais visando garantir os direitos do idoso como cidadão, integrando as políticas e esforços públicos no cumprimento da política municipal do idoso;
- III - Promover ações, definir critérios, formas e meios de fiscalização em conjunto com os órgãos competentes, sugerindo modificações quando for o caso, das ações executadas no município que referem a pessoa idosa;
- IV - Proceder à inscrição das entidades públicas privadas, governamentais e não governamentais que atendam pessoas de terceira idade e que mantenham programas de: inclusão social; médico; serviços; lazer e educação; integração de gerações (ocupação, participação, convívio) todos voltados para idosos do município;
- V - Priorizar a permanência do idoso junto à família, se existir, ou integrá-lo em lar substituto ou casa lar, mantendo-o sempre que possível, no meio onde vive e em seu círculo de convívio social;
- VI - Avaliar e fiscalizar a execução de projetos e ou programas;
- VII - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar juntamente com os órgãos competentes, os serviços, programas e benefícios destinados a pessoa idosa;
- IX - A formulação, coordenação, supervisão, avaliação e fiscalização da Política Municipal do Idoso;
- X - Incentivar a participação do idoso, através das suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação da política, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- XI - Fiscalizar o cumprimento da priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos, privados, governamental e não governamental, em observância ao que preconiza a legislação vigente;
- XII - Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;

e

di



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- XIII - Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centro de cuidados diurnos, casas – lares, atendimentos domiciliares e outros;
- XIV - Supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- XV - Propor medidas de proteção e ou recuperação da saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- XVI - Propor medidas de adoção de normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização do gestor do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único da Assistência Social;
- XVII - Promover e defender os direitos da pessoa idosa, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.
- XVIII - Definir critérios de inscrição em programas voltados à Política Municipal do Idoso;
- XIX - Desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades públicas, governamentais ou não governamentais;
- XX - Acompanhar e fiscalizar juntamente com órgão gestor da política de assistência social, os benefícios e programas oferecidos a pessoa idosa;
- XXI - Definir critérios de inscrição, participação, avaliação e monitoramento de programas destinados ao público idoso;
- XXII - Zelas pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo as estabelecidas pelas Leis Federais nº 8.842/94, 10.741/2003 e 13.466/2017, assim como as Leis Estaduais e Leis Municipais, denunciando ao Ministério Público os possíveis casos de descumprimento das mesmas;
- XXIII - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme disposto no art. 52 da Lei Federal nº 10.741/2003;
- XXIV - Acompanhar o cumprimento do art. 35 da Lei Federal nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso e seus incisos 1º, 2º e 3º como forma de estabelecer meios a moradia como direito da pessoa idosa;

Ⓟ

di



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

XXV - Appreciar a proposta orçamentária anual, zelando pela inclusão de ações voltadas a políticas de atendimento ao idoso;

XXVI - Indicar prioridades para destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que se faz prevista a aplicação dos recursos oriundos deste fundo;

XXVII - Zelar pela efetiva descentralização política administrativa através da participação de organizações representativas ao público idoso;

XXVIII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 14 (quatorze) membros, ficando assim composto:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal ligados ao trabalho com idosos;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil ligados ao trabalho com idosos.

§1º. A cada representante de que trata este artigo corresponderá à indicação e/ou eleições de um suplente;

§2º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos Secretários em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art 4º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º. Depois de concluído o processo de indicação e eleição, os membros serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de Decreto indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevância pública.

di
e



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação de recursos e repasses deste, destinado a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento da política do idoso.

Art. 8º. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado à Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, e será depositado em conta específica.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal do Idoso será o Secretário Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Art. 9º Constitui fonte de captação do Fundo Municipal do Idoso:

- I - Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- II - Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, sendo 1% (um por cento) do imposto sobre a pessoa jurídica com base no lucro real e pessoa física 6% (seis por cento) sobre a renda apurada.
- IV - Multas aplicadas nos termos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso (Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, art. 83 a 84 e parágrafo; e Título VI, Capítulo II);
- V - Recursos oriundos da aplicação dos recursos (nos termos da legislação pertinente) no mercado financeiro;
- VI - Outras formas de capitação.

Art. 10 O Gestor do Fundo Municipal do Idoso deverá apresentar trimestralmente ao respectivo Conselho, relatório contábil da movimentação financeira do fundo e, ao final do ano, relatório geral.

@

dk



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

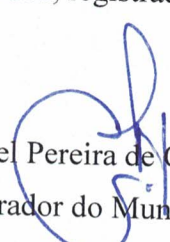
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 02 de dezembro de 2020.


JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Gabriel Pereira de Castro
Procurador do Município